## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001919-48.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Elissandra Augusta de Oliveira Priori- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: ARIVALDO DA COSTA DE OLIVEIRA - CPF 442.866.098-71

Desacompanhado de advogado.

Aos 17 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz DR. SILVIO MOURA SALES**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi rejeitada pelas partes. **Pelo(a) ré(u)** foi proposto o pagamento da dívida em parcelas de R\$150,00, pois não tem condições de pagar um valor superior. Alega ainda o requerido que a autora freou bruscamente para não acertar um motoqueiro, e o requerido não conseguir frear, colidindo na traseira do veículo da autora. Pelo(a) ré(u) ainda foi dito que tem interesse na produção de outras provas, especialmente a oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Pela autora foi dito que não aceita a proposta do requerido pois foi feito um empréstimo para o conserto do veículo, o qual alega que paga R\$600,00 mensais. Alega ainda que houve outros gastos que não foram cobrados no processo e que não tem a intenção de cobralos. **Pela autora** foi dito que reitera os pedidos constante na petição inicial, bem como não tem interesse na produção de outras provas.

Pelo MM Juiz foi dito: Regularizados os autos, tornem cls para deliberações. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:		
Requerido:		